

Lei nº 018/2003

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/09/2003

Fórmula: Autoriza o Executivo Municipal a prestar serviços com seus maquinários aos produtores rurais do município que se enquadrem nos requisitos do presente lei, dá outras providências.

Eu Câmara Municipal de Itacaramba, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços com maquinários municipais, aos produtores rurais do município de Itacaramba, que se enquadrem nos requisitos da presente lei, mediante a contraprestação em óleo diesel correspondente ao maquinário disponibilizado.

§1º - A prestação dos serviços obedecerá rigorosamente a ordem de inscrição junto à Secretaria da Agricultura Municipal, que só poderá ser alterada para fins de atendimento de serviços reputados urgentes ou emergenciais pela Administração Municipal.

§2º - A disponibilização de maquinários para a realização dos serviços constantes do caput deste artigo não prejudicará o regular andamento do serviço público.

§3º - Os interessados inadimplentes com a Municipalidade não poderão contar com os benefícios da presente lei enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 2º) Será realizado junto a secretaria da Agricultura Municipal, um cadastro dos pequenos produtores rurais do município, cuja regularidade dependerá da manutenção dos seguintes requisitos:

- I - Inexistência de débitos junto a municipalidade;
- II - Cadastro regular junto ao departamento municipal do ICMS;
- III - Comprovação semestral de efetiva atividade produtiva da área beneficiada pelos serviços previstos nesta lei;
- IV - Prática de manejo do solo, preservação de matas ciliares e realização de curvas de nível ou outro meio que evite o escoamento de águas às propriedades vizinhas;

Art. 3º) A prestação de serviços com maquinários municipais a que se refere a presente lei, será realizada, na mesma safra agrícola, em uma área máxima de 20 ha (vinte hectares) por produtor.

Art. 4º) A cobrança da prestação em óleo diesel, realizada pelo Executivo Municipal em contrapartida aos serviços prestados com os maquinários municipais aos pequenos produtores rurais do município, far-se-á sobre a seguinte referência:

- I - Trá carregadeira e congêneres 40 litros/hora
- II - Tratores grandes (MF 650) e congêneres 40 litros/hora
- III - Tratores grandes (MF 293) e congêneres 32 litros/hora
- IV - Tratores pequenos (MF 375/290) e congêneres 32 litros/hora

20 litros / hora.

V. Motoniveladora e congêneres

70 litros / hora

§ 1º - Será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a correspondência de referência indicada no presente artigo, aos produtores que se enquadrarem no Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 2º - Os valores constantes dos anexos anteriores serão convertidos em moeda corrente e recolhidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Igarassu, através de Guia de Arrecadação Municipal, cuja cópia, devidamente autenticada, será apresentada junto ao Departamento competente, que procederá a expedição da competente autorização para realização do serviço solicitado.

§ 3º - Os valores arrecadados em decorrência dos serviços constantes do caput deste artigo, serão revertidos exclusivamente para cobertura das despesas decorrentes da utilização e manutenção dos maquinários ali constantes, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 5º - A Secretaria da Agricultura apresentará ao Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, até o 10 (décimo) dia de cada mês, um relatório dando conta das prestações realizadas e das quantias recebidas.

Art. 6º) Ficam expressamente revogadas as leis n.ºs 019/99 e 033/99, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal de Scaraima, Estado do Paraná,
nos 08 dias do mês de setembro de 2003.

Dauzon
Paulo Vallas Zampieri
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi rubricado
cada no livro de *Liberman do Perro*
09 09 03
Raquel